

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º** A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, doravante designada pela sigla ABGLT, cujo nome e fins foram aprovados em 31 de Janeiro de 1995, data de sua fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Curitiba, Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj. 43.
- Art. 2º** A ABGLT tem caráter democrático, informativo, mobilizador, cultural e assistencial. É notadamente autônoma, não sendo vinculada a partidos políticos, grupos religiosos e/ou qualquer entidade ou filosofia cujos fins, específicos ou não, não digam respeito às finalidades do Artigo 5º do presente Estatuto.
- Art. 3º** A missão da ABGLT é: promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero.
- Art. 4º** A atuação da ABGLT tem por fundamento os seguintes valores: a ética, a transparência, o compromisso, a integridade, a diversidade e a solidariedade.
- Art. 5º** Constitui finalidade precípua da ABGLT: ser um instrumento de expressão da luta
- 1) pela conquista dos direitos humanos plenos para todas as pessoas, inclusive aqueles relativos à sua orientação sexual ou identidade de gênero, sendo tais pessoas doravante denominadas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e
 - 2) contra quaisquer formas de preconceito e discriminação aos indivíduos acima citados, sejam elas individuais ou coletivas e de natureza social, política, jurídica, religiosa, cultural ou econômica, entre outras.
- Art. 6º** Constituem finalidades adicionais da ABGLT:
- I** Promover campanhas gerais e/ou informativas procurando ser um instrumento de expressão, em nível nacional e internacional, das diretrizes políticas propostas por seus membros, propugnando pelo reconhecimento e exercício de todos os direitos para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
 - II** Maximizar a eficácia de organizações e redes que promovam a união de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais através da coordenação de ações políticas no Brasil;
 - III** Promover cursos, seminários, fóruns de debates e encontros que atendam às necessidades de aprofundamento dos temas relevantes à realidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil;
 - IV** Estimular e promover o intercâmbio de informação e cooperação entre organizações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, mesmo não afiliadas, objetivando a emancipação LGBT, bem como outros movimentos que apoiem essa luta no Brasil e no Exterior;
 - V** Defender os interesses comuns de seus membros e representar suas afiliadas sempre que necessário;
 - VI** Apoiar a criação e o desenvolvimento de organizações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil, promovendo iniciativas que visem o alcance da cidadania plena bem como o fim de qualquer discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
 - VII** Servir de ponto de referência em casos de discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais ou de violação dos direitos humanos dos mesmos.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- fornecendo, dentro do possível, apoio moral, jurídico e logístico;
- VIII** Reivindicar, protestar e usar todos os meios legais para combater qualquer forma de discriminação e violência por orientação sexual e/ou identidade de gênero, visando inclusive o direito de resposta por todos os meios de comunicação disponíveis;
- IX** Colaborar com as afiliadas na elaboração de todos os tipos de projetos que promovam os direitos humanos de LGBT;
- X** Promover e apoiar ações no combate a agravos de saúde que atinjam especialmente a população LGBT, tal como é o caso da epidemia de HIV/AIDS, as Hepatites Virais, a Tuberculose, o HPV, entre outros, tendo em vista sempre a saúde integral em todos os seus aspectos de especificidades de gênero, raça/etnia e geracional numa perspectiva de redução de danos;
- XI** Criar, implantar e auxiliar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas relativas à diversidade sexual.
- XII** Colocar-se ao lado de todas as organizações populares e movimentos que almejam transformar a vida das pessoas, fazendo-as mais livres e dignas. Estar ao lado dos chamados setores oprimidos e de todos os grupos vítimas da opressão generalizada ou específica;
- XIII** Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações da ABGLT.
- Art. 7º** No desenvolvimento de suas atividades, a ABGLT observará os princípios de legalidade, de impessoalidade, de economicidade, de publicidade e de eficiência e não exercerá qualquer tipo de discriminação, especialmente de raça/etnia, gênero, religião, geracional, orientação sexual ou identidade de gênero.
- § Único** A ABGLT se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- Art. 8º** A ABGLT terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE AFILIAÇÃO

- Art. 9º** Pode-se afiliar à ABGLT número ilimitado de organizações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, bem como outras pessoas jurídicas com finalidades afins às da ABGLT, com a exceção de grupos ligados a partidos políticos, grupos com ideologias religiosas específicas e grupos que defendam a pedofilia ou posicionamentos homofóbicos. Para se afiliar, uma organização deve manifestar expressamente a concordância com o presente Estatuto e formalizar seu pedido inscrição conforme previsto mais adiante.
- Art. 10** As afiliadas da ABGLT se dividem em três categorias:
- a) Associada:** é a agremiação ou organização de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, sediada no Brasil, sem fins lucrativos, que concorde e apoie os objetivos da ABGLT.
- b) Colaboradora:** é qualquer organização da sociedade civil, brasileira ou não, que concorde com os objetivos da ABGLT, observando os Art. 5º e 6º do presente Estatuto.
- c) Parceira:** é a Associação ou Organização de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis ou Transexuais, sediada no Brasil, sem fins lucrativos, que concorde e apoie os objetivos da ABGLT, que seja de abrangência nacional.
- Art. 11** Para se associar à ABGLT, a **organização candidata à categoria de afiliada Associada (com direito a voto), deverá:**
- a)** Encaminhar para a Secretaria Geral da ABGLT o seu pedido de afiliação

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos:
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- em formulário próprio, anexando estatuto, regimento, carta de princípios ou manifesto; cópia do cartão CNPJ, se tiver; ata da eleição da atual diretoria ou coordenação, se tiver e, na inexistência dessa, carta indicando o/a representante na ABGLT; Relatório de Atividades do último ano (com comprovantes como clipping, impressão de página de website, blog, rede social; abono de 02 (duas) organizações LGBT da cidade ou do estado da organização solicitante. No caso de fóruns, coletivos e outros grupos candidatos a afiliação à ABGLT que não são formalmente constituídos, em vez do CNPJ e do estatuto deverá ser apresentado relatório circunstanciado assinado pelo(a) responsável descrevendo as atividades realizadas pelo menos 01 (um) ano antes da Assembleia Geral da ABGLT que analisará a aprovação da nova afiliada;
- b) Concordar por meio de declaração por escrito com os objetivos da ABGLT e concordar em contribuir para a sua manutenção;
- c) Fornecer dados fidedignos da organização a que pertence, sua finalidade e composição quando pertinente;
- d) Declarar que a organização é contrária à exploração sexual comercial, ao turismo sexual e à pornografia envolvendo crianças e adolescentes;
- e) Estar constituído enquanto organização no mínimo 01 (um) ano antes da Assembleia Geral da ABGLT que analisará a aprovação da nova afiliada, podendo este ser comprovado pelo registro em cartório, declaração de autoridade local, matérias na imprensa, entre outras formas.
- f) **Para afiliar-se à ABGLT, a organização candidata à categoria de afiliada Parceira ou Colaboradora (sem direito a voto), deverá preencher, assinar e encaminhar a ficha de afiliação para a Secretaria-Geral na qual confirma que a organização concorda com os objetivos da ABGLT; é contrária à exploração sexual comercial, ao turismo sexual e à pornografia envolvendo crianças e adolescentes; e que contribuirá, voluntariamente, com a manutenção da ABGLT através de doação financeira estipulada pela candidata.**
- g) Cada Assembleia Geral receberá lista de novas afiliadas, visando à aprovação por maioria simples, em plenária, de novas inscrições. Em caso de rejeição baseada no Regimento Interno, ou no presente Estatuto, a próxima Assembleia Geral decidirá caso a caso, encaminhando por escrito os motivos da rejeição da afiliação ao candidato.
- Art. 12** São direitos das organizações afiliadas a ABGLT
- I Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que seja afiliada e esteja em dia com as contribuições, com exceção às afiliadas colaboradoras e parceiras;
- II Tomar parte nas Assembleias e demais eventos da ABGLT;
- III Beneficiar-se de todas as finalidades constantes deste Estatuto;
- IV Receber um certificado e/ou declaração de comprovação de afiliação à ABGLT.
- Art. 13** São deveres das afiliadas da ABGLT
- I Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto e de regimentos que venham a ser criados;
- II Acatar as decisões da Assembleia Geral em primeira instância;
- III Pagar anualmente, até o dia 15 de dezembro, o valor afixado pela Assembleia Geral à título de anuidade e/ou mensalidade.
- IV Informar todas as questões pertinentes, externas e internas, às Secretarias cabíveis, visando à tomada de providências necessárias para cada caso concreto.
- § 1º Considera-se excluída da ABGLT a afiliada que preenche pelo menos um

OFICIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documento:
registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone. (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- dos seguintes requisitos:
1. Deixar de comparecer às reuniões da ABGLT ao longo de dois anos consecutivos, sem justificativa;
 2. Deixar de manter contato pelo período de doze meses;
 3. Deixar de efetuar pagamento da contribuição de afiliada, sem justificativa prévia por mais de três anos consecutivos;
 4. Deixar de cumprir as normas previstas no regimento interno;
 5. Solicitar, por escrito, pedido de exclusão do quadro de afiliadas.
- § 2º A afiliada excluída da ABGLT terá o direito de apresentar pedido de recurso à Assembleia Geral.
- § 3º A afiliada que não puder pagar a taxa prevista no inciso III, do artigo 13, deverá encaminhar para a tesouraria, papel ofício timbrado da organização, assinada pelo Presidente, Secretário(a) de Finanças e/ou Coordenador com a alegação de que não possui rendas próprias, como doações, convênios e financiamentos;
- § 4º A exclusão da afiliada só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sem prejuízo de outros assuntos pautados.
- Art. 14** São Requisitos para exclusão das afiliadas:
- I** Por grave violação aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da ABGLT.
- § único** Para exclusão da afiliada além da incidência do inciso I deste artigo, deverá ser reconhecida em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 das afiliadas associadas presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim (exceto no caso de pedido da própria afiliada);
- Art. 15** As organizações afiliadas não respondem, subsidiariamente, pelos encargos da ABGLT.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 16** A ABGLT terá as seguintes instâncias deliberativas:
- I** Assembleia Geral;
 - II** Congresso;
 - III** Diretoria;
 - IV** Conselho Consultivo;
 - V** Conselho de Ética; e
 - VI** Conselho Fiscal.
- § 1º A ABGLT não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria ou Colegiado de Secretarias, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, bem como as atividades de suas afiliadas, cujas atuações são inteiramente voluntárias.
- § 2º A ABGLT não distribui entre as suas afiliadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Art. 17** O Congresso da ABGLT é um fórum de debates da Associação. Acontece por decisão da Assembleia Geral e fazem parte dela todas as afiliadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- § 1º O Congresso da ABGLT é responsável pela aprovação do planejamento estratégico da organização, bem como por suas posições políticas gerais.
- § 2º Ao final de cada Congresso será produzido um documento norteador da ABGLT pelo próximo período, devendo este ser debatido, modificado ou ratificado no

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
Fone. (41) 3225-3605 - Curitiba - PR



Handwritten signature and scribble in black ink, located at the bottom right of the page.

- Congresso seguinte.
- Art. 18** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, se constituirá das afiliadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 19** Compete à Assembleia Geral:
- I** decidir por maioria simples nos termos do presente Estatuto;
 - II** eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, total ou parcialmente. A Diretoria e os Conselhos serão eleitos por meio de chapas pelo processo de proporcionalidade qualificada;
 - III** decidir sobre alterações do Estatuto da ABGLT;
 - IV** decidir sobre a extinção da ABGLT;
 - V** decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VI** aprovar e fazer observar o Regimento Interno e o Estatuto da ABGLT, bem como as normas internas de funcionamento das Secretarias.
 - VII** Aprovar as contas da ABGLT
 - VIII** Contratar e destituir staff técnico e administrativo;
- § único** Para as deliberações a que se referem os incisos III e VIII é exigido o voto concorde de dois terços das afiliadas associadas em dia com suas obrigações estatutárias presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das afiliadas associadas, ou com menos de um terço das afiliadas associadas em dia com suas obrigações estatutárias nas convocações seguintes.
- Art. 20** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
- I** formular as diretrizes políticas específicas de atuação da ABGLT;
 - II** definir o programa de trabalho anual, assim como toda a pauta dos eventos da ABGLT;
 - III** apreciar o relatório anual e avaliar o desempenho da Diretoria, Secretarias Regionais e dos Conselhos;
 - IV** discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
 - V** aprovar, por maioria simples, as novas afiliadas da ABGLT, conforme os Artigos 9º e 11º do presente Estatuto;
 - VI** fixar o valor da mensalidade ou anuidade que contribui para a manutenção da ABGLT;
 - VII** aprovar o orçamento anual da ABGLT como um todo e os orçamentos individuais das Secretarias.
- Art. 21** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com antecedência de no mínimo trinta dias;
- I** Pela Diretoria e/ou
 - II** Pelo Conselho Fiscal; e/ou
 - III** Pelo Conselho de Ética; e/ou
 - IV** Por requerimento de, no mínimo, um quinto das suas Afiliadas quites com as obrigações sociais.
- § 1º** A Assembleia Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria das afiliadas associadas e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvando o disposto no art. 13 parágrafo 4º, art. 14 parágrafo único e artigo 18 parágrafo único deste Estatuto.
- § 2º** A Assembleia Extraordinária tratará tão somente dos assuntos para os quais foi convocada.
- Art. 22** A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por meio de edital publicado na página oficial da ABGLT na rede mundial de computadores e de correspondência eletrônica remetida a todas as afiliadas, com antecedência mínima de trinta dias. O edital será afixado na sede da ABGLT.
- § Único** O quorum para instalar as sessões da Assembleia Geral é de 20% das afiliadas da

ABGLT em primeira chamada e, após uma hora do horário estabelecido, em segunda chamada com qualquer quorum e as deliberações e decisões serão definidas por maioria simples, respeitando o disposto no art. 13 parágrafo 4º, art. 14 parágrafo único e artigo 18 parágrafo único do estatuto em dias com suas obrigações estatutárias.

Art. 23 A ABGLT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24 A Diretoria da ABGLT será composta por:

a) **Diretoria Executiva Nacional**

- Presidente(a);
- 1ª Vice-Presidência;
- 2ª Vice-Presidência;
- Secretaria Geral;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Comunicação;
- Secretaria de Relações Internacionais;
- Secretaria de Relações Institucionais;
- Secretaria de Relações com os Movimentos Populares;
- Secretaria de Organização e Formação Política;
- Secretaria de Direitos Humanos;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente.

b) **Secretarias Nacionais:**

(i) Secretarias Regionais:

- Regional Centro-Oeste;
- Regional Nordeste;
- Regional Norte;
- Regional Sudeste;
- Regional Sul.

(ii) Secretarias Específicas:

- Secretaria de Mulheres;
- Secretaria de Juventude;
- Secretaria de Travestis e Transexuais;
- Secretaria de Combate ao Racismo;
- Secretaria de Pessoa com Deficiência;
- Secretaria de Pessoa Idosa.

(iii) Secretarias Temáticas:

- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Trabalho, Emprego e Assistência Social;
- Secretaria de Justiça e Segurança Pública;
- Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional da ABGLT contará com 03 (três) suplências, para

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- a substituição dos cargos da mesma, exceto para a Presidência e suas Vices.
- § 2º Os membros da direção nacional deverão ser afiliados efetivos de organizações afiliadas à ABGLT.
- § 3º A composição da Presidência deverá resguardar a diversidade de orientação sexual e/ou identidade de gênero, sendo um(a) Presidente e outros(as) dois(duas) Vice-Presidentes respectivamente.
- § 4º O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por um mandato consecutivo e podendo se recandidatar após o intervalo de um mandato para o mesmo cargo. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos apenas uma vez para cargos da mesma Diretoria Executiva.
- § 5º Cada Secretaria Nacional terá um(a) Secretário(a) e um(a) respectivo(a) Secretário(a) Adjunto(a).
- § 6º Os cargos de Secretários(as) Regionais e seus(suas) respectivos(as) Adjuntos(as) serão ocupados por pessoas de organizações afiliadas na sua respectiva região.
- § 7º A Secretaria de Mulheres somente poderá ser ocupada por uma pessoa do gênero feminino, a Secretaria de Juventude somente poderá ser ocupada por uma pessoa até 29 anos, a Secretaria da Pessoa Idosa somente poderá ser ocupada por uma pessoa acima de 60 anos, a Secretaria de Travestis e Transexuais somente poderá ser ocupada por uma pessoa Travesti ou Transexual e a Secretaria de Pessoa com Deficiência somente poderá ser ocupada por uma Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

- Art. 25 Compete à Diretoria:**
- I Elaborar e executar o programa anual de atividades, aprovado pela Assembleia Geral;
- II Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV Contratar e demitir funcionários;
- V Preservar a interlocução da ABGLT com o conjunto da sociedade civil;
- VI Elaborar o orçamento anual da ABGLT e apresentá-lo à Assembleia Geral para aprovação
- VII Representar a Associação perante a Sociedade Civil, o Estado e Organizações Internacionais;
- VIII Preparar a Assembleia Geral, acréscimos e alterações para a reforma do Estatuto da ABGLT.
- Art. 26** Tendo em vista as distâncias geográficas que separam as Secretarias, a Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário convocado por meio seguro e passível de comprovação, informando a data, a hora, o local e a pauta da reunião, feita com antecedência mínima de trinta dias quando ordinária. As reuniões extraordinárias acontecerão a qualquer tempo, com convocação feita com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas). A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita exclusivamente pelo(a) Presidente, Vice-presidentes(as) e/ou pelo(a) Secretário(a) Geral.
- Art. 27 Compete ao (à) Presidente:**
- I Representar a ABGLT judicial e extrajudicialmente;
- II Não cabe ao (à) Presidente responder subsidiariamente pela ABGLT;
- III Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos que disciplinem o funcionamento da ABGLT;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V Coordenar a Presidência;
- VI Acompanhar com o(a) Secretário(a) de Finanças os documentos referentes à

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documentos
registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



7

- gestão financeira da ABGLT;
- VII** Supervisionar e coordenar as atividades da ABGLT;
- VIII** Assinar todas as correspondências e documentos emitidos pela Presidência;
- IX** Apresentar relatório semestral das atividades realizadas;
- X** Realizar as demais funções delegadas pela Diretoria;
- XI** Autorizar o pagamento de despesas da responsabilidade da ABGLT;
- XII** Movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças(a) e ou um dos vice-presidentes, na ausência ou impedimento dos mesmos.
- Art. 28** **Compete aos Vice-Presidentes:**
- I** auxiliar o(a) Presidente(a) e substituí-lo(a) em suas faltas ou seus impedimentos;
- II** autorizar despesas para pagamento pela Tesouraria, no impedimento do(a) Presidente(a);
- III** Movimentar contas bancárias, na falta ou no impedimento do(a) Presidente(a), em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.
- Art. 29** **Compete ao(à) Secretário(a) Geral:**
- I** Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário das afiliadas da ABGLT;
- II** Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.
- Art. 30** **Compete ao(à) Secretário(a) de Finanças:**
- I** Coordenar a Tesouraria;
- II** Assinar documentos oriundos da Tesouraria, bem como toda correspondência a ela dirigida;
- III** Movimentar contas bancárias em conjunto com o (a) Presidente(a) ou Vice-Presidentes;
- IV** Arrecadar e contabilizar as contribuições das Associadas e Colaboradoras, bem como demais rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V** Pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente(a), ou pelos(a) Vice-Presidentes, respeitando-se os Artigos 27 e 28;
- VI** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, no prazo máximo de 15 dias;
- VII** Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ABGLT, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- X** Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI** Coordenar os esforços para a manutenção da ABGLT bem como para a realização de eventos, projetos e afins, quando solicitado;
- XII** Manter o registro do patrimônio da ABGLT;
- XIII** Manter todo o material em estabelecimento bancário;
- XIV** Movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Presidente(a) e/ou um dos Vice-Presidentes, para fazer frente às despesas de responsabilidade da ABGLT;
- § único** Toda a movimentação financeira e contábil da ABGLT será feita pela Tesouraria em conjunto com a Presidência. É vedada às Secretarias autonomia política e financeira para abrir e movimentar contas correntes.
- Art. 31** **Cabe ao(à) Secretário(a) de Comunicação:**
- I** Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;
- II** Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como responder toda correspondência a ela dirigida;
- III** Elaborar, publicar e distribuir os Jornais da ABGLT, boletins, informativos e/ou outros materiais a serem elaborados para assuntos sobre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, bem como utilizar dos novos meios de comunicação para difundir a opinião da Associação;

- IV Organizar e realizar palestras, simpósios, seminários, congressos, encontros culturais e afins;
- V Promover cursos de formação junto às organizações e/ou núcleos para coordenadores e pessoas interessadas;
- VI Auxiliar, quando solicitado, as outras Secretarias na elaboração de materiais comunicativos.

Art. 32 Compete ao(à) Secretário(a) de Relações Internacionais

- I) Fazer a relação da ABGLT com os diversos segmentos dos movimentos sociais e LGBT de âmbito externo ao Brasil;
- II) Manter intercâmbio e parcerias permanentes com as organizações do movimento social e do movimento LGBT internacionais que possam contribuir com a luta do movimento LGBT brasileiro.

Art. 33 Compete ao(à) Secretário(a) de Relações Institucionais

- I) Fazer a relação da ABGLT com os diversos segmentos governamentais;
- II) Manter intercâmbio e parcerias permanentes com os órgãos governamentais que possam auxiliar no desenvolvimento da luta do movimento LGBT.

Art. 34 Compete ao(à) Secretário(a) de Relação com os Movimentos Populares

- I) Fazer a relação da ABGLT com os diversos segmentos dos movimentos sociais e populares organizados do país
- II) Manter intercâmbio e parcerias permanentes com as organizações do movimento social que possam contribuir com a luta do movimento LGBT brasileiro.

Art. 35 Compete ao(à) Secretário(a) de Organização Formação Política

- I) Auxiliar na formação política das organizações afiliadas e militantes;
- II) Elaborar cartilhas, seminários, palestras, entre outros, que contribuam com a temática da formação política;
- III) Dialogar com as mais diversas organizações, a fim de auxiliar no processo de formação na temática da diversidade sexual e de gênero;
- IV) Auxiliar na formação de novas organizações LGBT;
- V) Auxiliar na organização do movimento LGBT em todo o país;
- VI) Auxiliar as organizações afiliadas no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 36 Compete ao(à) Secretário(a) de Direitos Humanos

- I) Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;
- II) Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como toda correspondência a ela dirigida;
- III) Apresentar anualmente um relatório das atividades realizadas;
- IV) Realizar fóruns de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros e seminários para aprofundar as questões relevantes aos direitos humanos para LGBT;
- V) Apoiar os casos de discriminação por orientação sexual ou violação dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais fornecendo, na medida do possível, apoio jurídico e logístico

Art. 37 Compete aos Suplentes

- I) Substituir, quando da ausência e impedimentos, os titulares da diretoria, não podendo substituir a Presidência e seus Vices.

Art. 38 Compete aos(às) Secretários(as) Regionais:

- I assinar toda correspondência e documentos emitidos pela sua Secretaria Regional;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- II servir como ponto de contato e intermediário entre as organizações da sua Região e a ABGLT;
 - III estimular a implementação, na sua região, entre as organizações afiliadas e não afiliadas, do programa de trabalho anual definido pela Assembleia Geral Ordinária;
 - IV coletar e distribuir informações que digam respeito à opressão e à emancipação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais na sua região, divulgando esta informação para as organizações e indivíduos interessados na sua região;
 - V promover e estimular a afiliação de novas Associadas, Colaboradoras e Parceiras à ABGLT;
 - VI comunicar as atividades nos incisos I e II deste artigo à Presidência;
 - VII cooperar com e auxiliar grupos responsáveis pela organização de reuniões, seminários etc., dentro da sua região;
 - VIII assegurar que as necessidades e preocupações da sua região sejam levadas em conta nas Assembleias, entre a ABGLT e organizações do Exterior;
 - IX apresentar anualmente um relatório das atividades realizadas.
- Art. 39 Compete aos(às) demais Secretários(as) Nacionais:**
- I) responder perante a diretoria e a sociedade pela temática de sua pasta;
 - II) elaborar relatórios anuais da atuação da sua Secretaria;
 - III) prestar auxílio às organizações afiliadas sobre a sua temática específica, quando solicitado.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 40** O Conselho Consultivo será constituído por 05 pessoas membros de organizações afiliadas a ABGLT.
- § 1º** A eleição do Conselho Consultivo será feita na mesma Assembleia Geral que elegerá a Diretoria;
- § 2º** O mandato do Conselho de Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.
- Art. 41** Compete ao Conselho Consultivo:
- 1) posicionar-se em temas relevantes e urgentes para os quais a Diretoria solicitar parecer.
 - 2) posicionar-se em temas para os quais o Conselho de Ética solicitar parecer.
 - 3) participar das reuniões e fóruns para os quais tenha sido convocado pela Diretoria.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ÉTICA

- Art. 42** O Conselho de Ética será constituído por 3 (três) afiliadas associadas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um de cada segmento (01 gay, 01 lésbica e 01 travesti ou transexual). O mesmo terá 03 (três) suplentes que só e unicamente assumirão no impedimento jurídico ou de força maior dos Titulares.
- § único** O mandato do Conselho de Ética será coincidente com o mandato da Diretoria.
- Art. 43** Compete ao Conselho de Ética:
- I julgar questões de ética na ABGLT, ouvindo sempre as partes envolvidas;
 - II apresentar relatórios de suas atividades a Diretoria e à Assembleia Geral.
- § 1º** O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que necessário.
- § 2º** O Conselho de Ética elaborará seu próprio Regimento Interno, o qual será aprovado em Assembleia.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 44** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) afiliadas associadas eleitas pela Assembleia Geral, sendo resguardada a diversidade de orientação sexual e/ou identidade de gênero. O mesmo terá 03 (três) suplentes que só e unicamente assumirão no impedimento jurídico ou de força maior dos Titulares.
- § único** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- Art. 45** **Compete ao Conselho Fiscal:**
- I** examinar os livros de escrituração da ABGLT;
- II** opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABGLT;
- III** requisitar ao Secretário(a) de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABGLT;
- IV** acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- § único** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA ABGLT NOS ESTADOS

- Art. 46** A fim de desenvolver suas atividades no país, a ABGLT terá sempre Coordenadores(as) nos Estados.
- § 1º** Os(as) Coordenadores(as) Estaduais são pessoas físicas, membros de organizações afiliadas à ABGLT em cada estado brasileiro, eleitos(as) pela Assembleia Geral apenas pelos delegados(as) de seu estado. Caso não seja feita a escolha pelos(as) delegados(as) na Assembleia Geral convocada para eleger a nova diretoria, a Diretoria Executiva indicará o(a) Coordenador(a).
- § 2º** Os(as) Coordenadores(as) Estaduais auxiliarão a Diretoria e o(a) Secretário(a) Regional na organização das atividades da ABGLT em seus respectivos estados, sendo representantes oficiais da ABGLT nos Estados onde moram e atuam.
- § 3º** Os(as) Coordenadores(as) estaduais não são diretores(as) ou conselheiros(as) da ABGLT e não poderão ser considerados(as) dirigentes da Associação, mas terão vez e voz em demandas, debates, solicitações e sugestões de interesse de seus respectivos Estados, dentro da ABGLT, tendo status de “consultores estaduais” nas questões e situações de interesse da ABGLT como um todo.
- § 4º** A Diretoria Executiva, conjuntamente com os(as) Secretários(as) Regionais, elaborará e divulgará Termos de Referência para nortear a atuação dos(das) Coordenadores(as) Estaduais.
- § 5º** No Estado onde reside um(a) Diretor(a) da Executiva ou um(a) Secretário(a), não será constituído(a) um(a) Coordenador(a) Estadual, neste caso a mesma será realizada pelo próprio Diretor/Secretário.
- Art. 47** São funções do(a) Coordenador(a) Estadual da ABGLT:
- I** representar formal e oficialmente a ABGLT em seu Estado de residência e atuação, em consonância com a Secretaria Regional da ABGLT e com a Diretoria Executiva Nacional da Associação;
- II** criar, apresentar/sugerir e executar planos de ações específicas para o Estado que representa, sendo as mesmas de interesse da ABGLT, respeitando a missão, os princípios e os objetivos da ABGLT;
- III** criar, produzir, realizar e divulgar, em nome da ABGLT, pesquisas diversas de interesse da comunidade LGBT nacional, dentro do Estado que representa;
- IV** participar de eventos diversos, representando formal e oficialmente a ABGLT, na

- V ausência de diretor(a) da Executiva e do(a) Secretário(a) Regional da ABGLT; promover ações de *advocacy* em todas as demandas da população LGBT brasileira, em harmonia com as metas e objetivos da ABGLT nacional;
- VI participar de audiências e/ou reuniões diversos, representando formal e oficialmente a ABGLT, na ausência de Diretor(a) da Executiva e do(a) Secretário(a) Regional da ABGLT;
- VII criar, produzir e realizar cursos, oficinas, seminários estaduais diversos, contribuindo com o preparo técnico e o lançamento de novas lideranças LGBT, os princípios, os objetivos, os interesses, a missão, o nome e o perfil institucional da ABGLT;
- VIII criar, produzir e realizar ações que objetivem dar maior visibilidade ao nome, à história, à importância social da ABGLT, tanto em nível nacional, quanto dentro do Estado que representa. É tarefa de quem está Coordenador(a) Estadual da ABGLT, divulgá-la, fazê-la conhecida do público e popularizar a ABGLT dentro do Estado que representa.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

- Art. 48** A receita da ABGLT será constituída:
- I subvenção que venha a perceber através de convênios;
- II saldo de inscrições de certames;
- III anuidades das afiliadas;
- IV contribuições de outras organizações, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.
- Art. 49** No caso da dissolução da ABGLT, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- § único Não existindo no Estado, em que a associação tiver sede, organização nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.
- Art. 50** A prestação de contas da ABGLT observará no mínimo:
- I os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 51** A ABGLT será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, contando com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das organizações afiliadas.
- Art. 52** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, com o quorum do art. 19, parágrafo único, em Assembleia Geral Extraordinária

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 registro de Títulos e Documentos
 registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



12

[Handwritten signature]

Art. 53

especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Curitiba, 27 de janeiro de 2013.

Carlos Magno Silva Fonseca
Carlos Magno Silva Fonseca
Presidente

Roberto Augusto de Souza
OAB 43.547-1/PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 835.043
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.046.772
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 14.346 Livro "A".
Curitiba-PR, 03 de abril de 2013.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN
SELO DIGITAL N° ptwja.KQDHg.PSmtv,
Controle: mTiU4.JMMU
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature] 13